

ORIENTAÇÕES SOBRE A COBRANÇA MANUAL NO SISTEMA ATF

Dezembro/2015



Introdução

O objetivo desse manual é de nortear o Auditor Fiscal quanto às cobranças que devem ser realizadas manualmente, em relação a pontos específicos que merecem uma maior atenção em virtude de particularidades.

Mandado de Segurança

Nesses casos os contribuintes estão parametrizados para que o sistema altere de uma categoria de produtos para outra. São os casos de suspensão da sistemática da substituição tributária.

Quando vier cobrança para estes contribuintes sejam faturas ou DAR observar que mesmo o produto seja classificado com substituição tributária, a cobrança deve obrigatoriamente ser cobrando como DIVERSOS.

No *Anexo I* se encontra a relação de contribuintes que obtiveram liminar em sede de Mandado de segurança e as alterações das categorias de produtos.

EmitEntEs da Bahia

Conforme o Decreto 34.691/13 o crédito será alterado para alguns contribuintes, devese alterar o crédito para 3% do valor da Base de cálculo da operação própria.

No **Anexo II** encontra a relação das empresas constante no Decreto.

Observar que na tela de cobrança o campo Emitente fica na cor Amarela.

Cobrança para contribuinte com Regime de Apuração Normal

Passos

No campo *<Créd.(R\$)>* colocar o valor que represente um crédito a uma alíquota de 3% e tecla *<Enter>*

Exemplo. O valor do item 78,00 veio a uma alíquota de 12%, logo o crédito destacado na nota fiscal foi de R\$ 9,36 (78,00 * 12,00% = 9,36), digitar o valor de R\$ 2,34 (que representa um crédito de 3%).

ATENÇÃO: Não sendo mais necessário informar para os produtos substituição tributária o TVA e a alíquota, apenas o valor reduzido do crédito.

* Cobrança para contribuinte com Regime de Apuração Simples

Passos

No campo < Alíquota)> a informar a alíquota tecla < Enter>

(quando a alíquota interna for 17%)

- Quando a alíquota interna for 17% informar a alíquota 14% (17 4 = 14)
- Quando a alíquota interna for 25% informar a alíquota 22% (25-3 = 22)

Desse modo o sistema fará automaticamente o cálculo do diferencial de alíquota.

ATENÇÃO: Não sendo mais necessário informar para os produtos substituição tributária o TVA e a alíquota, apenas o valor reduzido do crédito.

Cobrança das Construtoras

Serão tratadas como construtoras as empresas que possuam ao menos um dos CNAEs de ICMS ou Principal do *Anexo III* e não possuir nenhum CNAE do segmento comércio.

Se nota destinada a uma Empresa de Construção, independente do regime de pagamento, que possua TARE, cobra-se com a receita 1108, se e somente se a nota vier com alíquota para operações interestaduais, 12%, 7% e 4% e não venha do Simples Nacional.

Se nota destinada a Empresa de construção que não possua TARE e a alíquota interestadual, 12%, 7% e 4% ou não venha de um Simples Nacional, deve-se lavar AI.

Observar que na tela de cobrança o campo Emitente fica na cor Laranja.

SETOR DA COBRANCA AUTOMÁTICA

Operações c0m crédit0s para celular

Essas operações não devem ser tributadas quando da emissão da nota fiscal pelo emitente. O Imposto nessas situações é recolhido por ST, pela operadora no momento da habilitação dos créditos, de acordo com o disposto no convênio 55/05.

Produtos sujeitos a Pauta Fiscal

Cobrança para contribuinte com Regime de Apuração Normal

Passos

No campo < Valor do Item)> informar o valor que corresponda a pauta fiscal e tecla < Enter>

ATENÇÃO: Não sendo mais necessário informar para os produtos substituição tributária o TVA e a alíquota, apenas o valor reduzido do crédito.

Exemplo. Para madeira, deve-se informar o valor da pauta fiscal.

NCM que vão para CobraNça MaNual

Alguns produtos por não temos como realizar o cálculo, tais como, a madeira por possui preço de pauto para o mesmo NCM, ou pela própria dificuldade de identificar o produto.



No **Anexo IV** encontra a relação dos NCM e os respectivos motivos.



MedicaMentos

De uso humano:

Os produtos que possuem os NCMs no intervalo de 3002 a 3004, caso não possuam o seu GTIN cadastrado com o preço sugerido, irão para a cobrança manual.

Se o PMC estiver cadastrado na nota, utilizá-lo.

Caso não venha discriminado em nota, cobrar pela lista positiva, negativa e neutra.

De uso veterinário:

Observar o Código da Situação Tributária (CST)

CST: 20/40 Produto isento

Contribuintes no bl oqueio

Nos casos do contribuinte no bloqueio e a mercadoria adquirida não for para comercialização deve-se retirar o TVA na cobrança.

No campo TVA colocar valor = 0,00 e pressionar a teclar <enter>

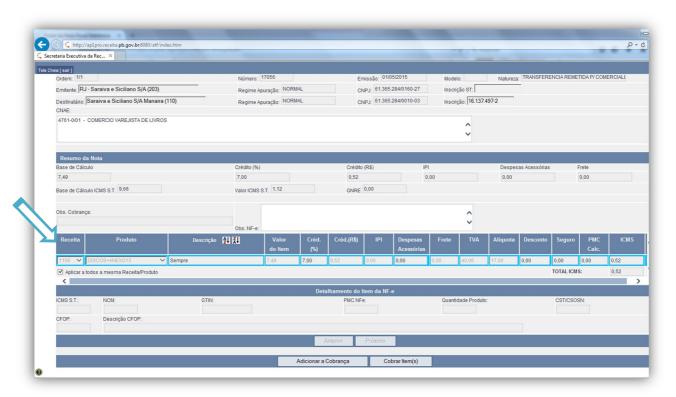


Produtos sujeitos a substituição com redução

Tendo em vista que alguns **NCM** (Nomenclatura Comum do Mercosul – conforme Anexo I) constam tanto no Decreto N° 34784 - que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e no Anexo 13 Art. 33, IX, do RICMS sobre os produtos da indústria de informática e automacão.

Na funcionalidade de cobrança do ICMS-fronteira, ao efetuarem a cobrança destes produtos, deve-se ser selecionado a categoria *Discos+Anexo13*.

No Anexo VI encontra a relação dos NCM.



Desse modo o sistema fará automaticamente o cálculo da substituição tributário como também a redução da carga tributária destes produtos.

Transferência de mercadoria uso e consumo e aTivo fixo entre empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo.

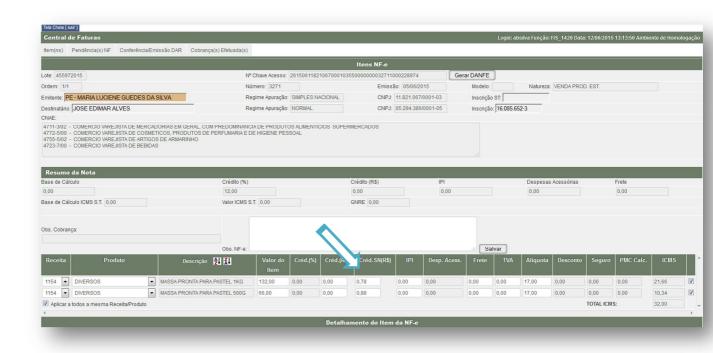
Operação amparada pela isenção prevista no inciso IV, do Art. 5° do RICMS/PB. Válido apenas para as operações de transferência de material de uso e consumo e ativo fixo. CFOP 6552 e 6557.

EmitEntE vindo do simpl Es, com dirEito ao crédito

Quando o emitente da nota fiscal for Simples Nacional, o sistema já está verificando se terá direito ao crédito da nota fiscal.

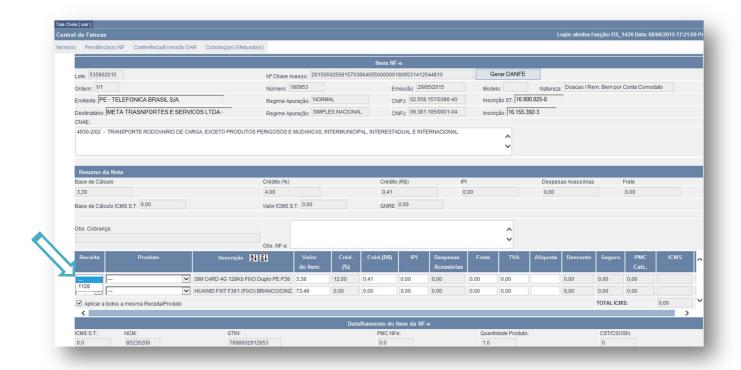
Esse crédito deverá abatido do cálculo: ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - receita 1154

ATENÇÃO: Este crédito vem no XML, logo apesar de no DANF em informações complementares ter a observação do direito ao crédito, o sistema só irá permitir o abatimento do crédito se vier no XML no campo específico.



Destinatário empresas prestaDora De serviços

Na funcionalidade de cobrança do ICMS-fronteira, ao efetuarem a cobrança para estes contribuintes, o sistema apresenta a receita 1128 ou 1108 conforme o regime de apuração. São classificado conforme suas atividades econômicas.



Desse modo o sistema fará automaticamente o cálculo do diferencial de alíquota.

Destinatário pertence ao grupo 200 - Indústria com regime normal

Os contribuintes de ICMS do Estado da Paraíba detentores de CNAE de INDÚSTRIA e com regime de apuração NORMAL, que a partir do mês de referência MAIO/2014, não serão mais emitidas às faturas mensais de operações interestaduais, ficando assim, os próprios contribuintes responsáveis pela apuração dos impostos.

Entretanto haverá cobrança se e somente se o mesmo estado em bloqueio. Logo sistema habilitará a cobrança só nestes casos. Sendo a receita: 1155 – Bloqueio Indústria, cobrança do insumo sem agregação.

Observar que na tela de cobrança o campo Emitente fica na **cor Laranja**. Na intranet consta a relação dos contribuintes pertencentes ao grupo 200.

ANEXOS I – Relação das Empresas com Mandado de Segurança

Inscrição Estadual	Razão Social	Mandado Segurança	Decisão
16.174.181-9	Warney Jhonatan Rodrigues Silva	0068422-59.2014.815.2001	Não cobrar Material Elétrico e de Construção
16.216.635-4	Falcão Importadora e Distribuidora de Peças	0015340-16.2014.815.2001	Não cobrar Autopeças
16.160.954-6	Rodrigo Medeiros Cimaco – ME	0001684-89.2014.815.2001	Não cobrar Material de Construção
16.153.641-7	JG Comércio de Peças para autos LTDA ME	0025211-60.2013.815.0011	Não cobrar Autopeças
16.162.913-0	Eva Maria Alexandre Barbosa		Não cobrar Autopeças
16.092.445-6	FERMAQ Ferramentas Maquinas e Material Elétrico LTDA EPP		Não cobrar Material Construção e Elétrico
16.059.994-6	Casa do Radiador Ferramentas e Parafusos LTDA EPP		Não cobrar Material Construção
16.110.183-6	Premer-Comércio de Materiais Elétricos Ltda		Não cobrar Material Elétrico
16.089.585-5	Auto Peças Barbosa		Não cobrar Autopeças
16.150.893-6	Industria De Artefatos De Borracha Recapagem e reciclagem de pneus LTDA	001.2009.003760-5/001	Não cobrar
16.240.995-8	Q.F.A Industria e Comércio de Massas e Artefatos de Cimentos	0820397-45.2015.8.15.201	Não cobrar matéria de construção

ANEXO II - Empresas da Bahia

CNPJ	Razão Social
87.870.952.0035/93	Borrachas Vipal SA
02.028.263.0001/34	Chocosul Distribuidora Ltda
47.508.411.0620/03	CIA Brasileira de Distribuição
07.182.178.0001/40	Dimix Distribuidora de Utilidades Ltda
61.940.292.0055/20	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
66.471.517.0009/24	DPC Distribuidora Atacadista Sa
61.0745.060.012/92	Belgo Bekaert Aranes Ltda
09.268.517.0064/14	F.S. Vasconcelos e CIA Ltda
77.941.490.0203/42	Gazin Ind. e Com. de Moveis e Eletrod. Ltda
47.067.525.0166/16	Louis Dreyfus Commodities Brasil SA
08.890.838.0003/71	Lps Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda
45.865.920.0003/72	Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda
60.409.075.0120/88	Nestle Brasil Ltda
06.315.338.0019/48	Noble Brasil SA
34.256.537.0001/39	Nog Fer. E Mat. Para Const. E Repre. Lltda
14.078.273.0001/63	Perere Peças Motocilco Ltda
01.358.874.0021/21	Procter & Gamble Ind. e Com. Ltda
15.205.628.0001/09	Tramontina Nordeste SA
09.279.221.0003/87	V10 Com Atacadista, Varejista e Serv de Pneus Ltda



ANEXO III – CNAE DE CONSTRUÇÂOCIVIL

CNAE	Descrição
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção De obras de arte especiais
4213-8/00	Obras De urbanização ruas, praças e calcadas.
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estacoes e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção De redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais.
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civis não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para
1000 1105	uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de agua
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
7112-0/00	Serviços de engenharia
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviço de desenho térmico relacionados à arquitetura e engenharia



Anexo IV - Relação dos NCM para cobrança manual

NCM	Descrição	Justificativa
00.00.00	Outros	Utilizado na Nota fiscal
0703.90.90	Outros	Vêm muitas verduras
1001.10.90	Trigo Duro, exceto para semeadura	Vêm produtos que não é farinha de trigo.
1101.00.10	Trigo	Vêm produtos que não é farinha de trigo
1101.00.20	Mistura de Trigo com centeio (MÉTEIL)	Vêm produtos que não é farinha de trigo
2202.90.00	Outras	Vêm refrigerantes e sucos
2208.40.00	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	Vêm Bebidas quentes e Aguardente
4401.10.00	Lenha em qualquer estado	Madeira produto de pauta
4403	Diversas madeiras	Madeira produto de pauta
4406	Diversas madeiras	Madeira produto de pauta
4407	Diversas madeiras	Madeira produto de pauta
6303.12.00	De Fibras Sintéticas	Material de construção quando for Persianas de materiais têxteis - MVA 47
6303.19.10	De Algodão	Material de construção quando for Persianas de materiais têxteis - MVA 47
6303.19.90	Outros	Material de construção quando for Persianas de materiais têxteis - MVA 47
6303.91.00	De Algodão	Material de construção quando for Persianas de materiais têxteis - MVA 47
6303.92.00	De Fibras Sintéticas	Material de construção quando for Persianas de materiais têxteis - MVA 47
6303.99.00	De Outras Matérias Seção Xi Têxteis	Material de construção quando for Persianas de materiais têxteis - MVA 47
9019.10.00	Aparelhos de Mecanoterapia; Aparelhos De Massagem; Aparelhos De Psicotécnica	Material de Construção quando for banheira. MVA 34



Anexo V - Relação Substituição Disco + Anexo 13

NCMDescrição8523.29.21DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CASSETES8523.29.22DE LARGURA SUPERIOR A 4 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 6,5 MM8523.29.23DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 50,8 MM (2), EM ROLOS OU CARRETÉIS8523.29.24DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EM CASSETES PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO8523.29.29OUTRAS8523.29.31PARA REPRODUÇÃO DE FENÓMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM8523.29.32DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.318523.29.33DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.318523.29.39OUTRAS8523.41.10DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ8523.41.90OUTROS8523.49.10PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM8523.49.20PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM8523.49.90OUTROS		
8523.29.22 DE LARGURA SUPERIOR A 4 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 6,5 MM 8523.29.23 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 50,8 MM (2), EM ROLOS OU CARRETÉIS 8523.29.24 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EM CASSETES PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO 8523.29.29 OUTRAS 8523.29.31 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 8523.29.32 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.49.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	NCM	Descrição
8523.29.23 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 50,8 MM (2), EM ROLOS OU CARRETÉIS 8523.29.24 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EM CASSETES PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO 8523.29.29 OUTRAS 8523.29.31 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 8523.29.32 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.21	DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CASSETES
8523.29.24 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EM CASSETES PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO 8523.29.29 OUTRAS 8523.29.31 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 8523.29.32 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.22	DE LARGURA SUPERIOR A 4 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 6,5 MM
8523.29.29 OUTRAS 8523.29.31 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 8523.29.32 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.23	DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM MAS INFERIOR OU IGUAL A 50,8 MM (2), EM ROLOS OU CARRETÉIS
8523.29.31 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 8523.29.32 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.24	DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EM CASSETES PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO
8523.29.32 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.29	OUTRAS
8523.29.33 DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31 8523.29.39 OUTRAS 8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31	PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM
8523.29.39OUTRAS8523.41.10DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ8523.41.90OUTROS8523.49.10PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM8523.49.20PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.32	DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM, EM CARTUCHOS OU CASSETES, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31
8523.41.10 DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ 8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.33	DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM, EXCETO AS DO SUBITEM 8523.29.31
8523.41.90 OUTROS 8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.39	OUTRAS
8523.49.10 PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM 8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.41.10	DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS LASER COM POSSIBILIDADE DE SEREM GRAVADOS UMA ÚNICA VEZ
8523.49.20 PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.41.90	OUTROS
	8523.49.10	PARA REPRODUÇÃO APENAS DO SOM
8523.49.90 OUTROS	8523.49.20	PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM
	8523.49.90	OUTROS